

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 5075/2020**

Sumário: 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia.

2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal**Participação Preventiva**

Torna-se público, nos termos dos artigos 76.º e 88.º, e para efeito do disposto no artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou, em 17 de fevereiro de 2020, iniciar o procedimento de 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), estabelecendo o prazo de 24 meses para a sua elaboração e um período de participação de 45 dias.

Assim, nos 45 dias após a publicação deste aviso, os elementos relativos ao processo de 2.ª Revisão do PDM estarão disponíveis para consulta na Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente (Largo de Aljubarrota, n.º 13 — entre as 9h00 e as 16h30), e nas páginas eletrónicas do município (www.cm-gaia.pt e www.gaiurb.pt).

A formulação de sugestões e a apresentação de informações deverão ser efetuadas através do formulário eletrónico disponível em www.cm-gaia.pt e www.gaiurb.pt, ou no atendimento digital assistido nos Balcões de Atendimento da Gaiurb EM (Praça/Atendimento Municipal — entre as 8h30 e as 16h00, de segunda a sexta, e entre as 9h00 e as 13h00, ao sábado — ou nas instalações da Gaiurb EM no Largo de Aljubarrota, n.º 13, entre as 9h00 e as 16h30, de segunda a sexta).

28 de fevereiro de 2020.— O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Deliberação

Em reunião pública, realizada em 17 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou por unanimidade, nos termos da Informação n.º 2/DUP/2020 de 10.02.2020, o seguinte:

- 1 — Dar início, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), ao procedimento de 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia, fixando o prazo da sua elaboração em 24 meses;
- 2 — Aprovar os respetivos termos de referência (ponto 3 da presente informação);
- 3 — Sujeitar a Avaliação Ambiental o procedimento de 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 78.º do RJIGT;
- 4 — Fixar o período de participação pública preventiva em 45 dias, para formulação de sugestões ou apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração;
- 5 — Aprovar o Relatório de Avaliação de Execução do PDM que acompanha esta proposta de deliberação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 202.º do RJIGT;
- 6 — Enviar à Assembleia Municipal a deliberação que vier a ser tomada, bem como o Relatório de Avaliação de Execução do PDM, para conhecimento.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

613073192